



**Lei Municipal Nº. 378/2022 Riacho de Santana/RN, 08 de dezembro de 2022.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 357/2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal do Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Os dispositivos, abaixo transcritos, da Lei Municipal nº. 357/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Programa Aluno Nota 10, que trata a presente Lei, consiste no reconhecimento e, conseqüentemente, na premiação aos melhores alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Educação, sendo 01 aluno por cada ano de ensino, que se destacarem perante os demais colegas, através do maior pontuação obtida conforme os seguintes critérios:

- I. Prova Escrita de Português e Matemática;
- II. Participação nas atividades de Sala de Aula;
- III. Aprendizagem;
- IV. Frequência.”

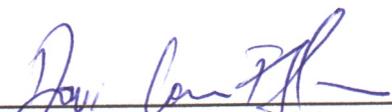
**“Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação instituir a Comissão Municipal do Programa Aluno Nota 10, que deverá conter as seguintes representações:

- I.03 representantes da equipe pedagógica das escolas da Rede Municipal;
- II.03 representantes da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- III.03 representantes de Gestores das Escolas da Rede Municipal;
- IV.01 Auxiliar Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Comissão Municipal do Programa Aluno Nota 10 a articulação do Programa Aluno Nota 10, bem como a elaboração do regulamento contendo todas as regras do Programa.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN.

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Cassio Fernandes da Silva**  
**Prefeito Municipal**